

D.R. DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 3/2010 de 28 de Junho de 2010

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, adiante designada por primeira outorgante; e

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte fiscal 512 015 279, com sede no Passal Nossa Senhora da Luz, 9545-223 Fenais da Luz, representada pelo Membro do Conselho para os Assuntos Económicos, Rui Manuel de Oliveira Raposo, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado o n.º 2 do art. 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - O presente protocolo tem por objecto a execução de obras de reabilitação, reparação e beneficiação do prédio urbano, destinado a habitação, sito à Rua Eng. Arantes de Oliveira, n.º 5, freguesia de Fenais da Luz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 260/19881202 e inscrito no artigo 285 da matriz predial urbana, propriedade da segunda outorgante, destinado a arrendamento social em regime e renda apoiada.

2 - O orçamento das obras a executar, conforme projecto devidamente licenciado pela câmara municipal territorialmente competente, é de 43 800,00€ (quarenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

(Competências das partes contratantes)

1 – À primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, compete:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 49 932,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois euros);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – À segunda outorgante, como dona da obra, compete:

- a) Licenciamento das obras;
- b) Gerir, acompanhar e fiscalizar as obras;

- c) Garantir que as obras são efectuadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos previstos no projecto aprovado;
- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- h) Proceder à contratualização do arrendamento;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Direcção Regional de Habitação, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direcção Regional de Habitação;
- l) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações no valor de 16 644,00€ (dezasseis mil, seiscientos e quarenta e quatro euros) cada, a pedido da segunda outorgante e mediante parecer favorável do serviço de fiscalização da Direcção Regional de Habitação, em função do nível de execução dos trabalhos

2 - As verbas referidas no número anterior serão transferidas para a conta bancária da segunda outorgante, com o NIB 016001000020389000735.

Cláusula Quarta

(Fiscalização)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Quinta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere às outras o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2010.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada um deles na posse das partes contratantes.

18 de Maio de 2010. - Pela Direcção Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fenais da Luz, *Rui Manuel de Oliveira Raposo*.